

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contratante: _____, brasileiro (a), estado civil: _____, Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ocupando o cargo de _____, matrícula nº _____, portador (a) do RG de nº _____ expedido pela SSP/_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (a)

_____,
CEP: _____, email: _____ Contatos: _____
_____.

Contratados: **CARLOS MIRANDA PINTO FIGUEIREDO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 18.603, **FERNANDO ANTONIO REIS SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº 21.816, **HORTÊNCIA ARAÚJO DA SILVA** brasileira, casada, advogada inscrito na OAB-MA sob o Nº 22.080 e **MARCIO RAFAEL NASCIMENTO CHAVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o Nº 11561, todos com sede das atividades profissionais relativas aos filiados do SINDJUS-MA o mesmo da entidade sindical, na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP nº 65.015-080.

Por este instrumento particular que firmam entre suas partes supracitadas, por terem como justas e acertadas as cláusulas a seguir, regem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**.

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATADO compromete-se, em face ao mandato judicial, a promover Ação Ordinária em face ao Estado do Maranhão em razão dos Processos Administrativos que o Tribunal de Justiça Estadual move contra os servidores por suposto acúmulo indevido de cargos públicos.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de se promover qualquer outra ação ou serviço que não estiver estipulado neste contrato, a propositura desta será objeto de outro ato negocial entre os signatários.

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO pelos serviços prestados com os honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de honorários sucumbenciais, que se referem exclusivamente ao CONTRATADO.

Parágrafo 1º. Respeitando-se as condições determinadas nesta cláusula, os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao CONTRATADO mediante a entrega de recibo, ou por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo CONTRATADO, ou permitido a este, que levante o Alvará separado com o valor referente aos 10% da causa.

Parágrafo 2º. Uma vez assinado o contrato, havendo a revogação do mandato outorgado sem justa causa, terá o CONTRATADO direito ao recebimento proporcional ao trabalho realizado aos honorários avençados na presente cláusula, além das verbas de sucumbência eventualmente fixadas;

Parágrafo 3º. O valor da remuneração de êxito, estipulado nesta cláusula, é devido ainda que haja eventual acordo entre as partes, e é fixado conforme Cláusula 2ª desse contrato.

Parágrafo 4º. As verbas oriundas da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterão em favor do CONTRATADO;

Parágrafo 5º. Em caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos honorários devidos e não pagos acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária devida;

Parágrafo 6º. Uma vez caracterizado o inadimplemento das verbas honorárias, o CONTRATADO, ao seu critério, poderá requerer a desistência das ações intentadas em favor da CONTRATANTE e, cumulativamente, haverá o vencimento antecipado das verbas honorárias, devendo proceder a cobrança judicial em sua totalidade.

CLAUSULA 3ª – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO os elementos considerados indispensáveis à defesa ou preservação dos seus interesses e direitos, os quais deverão ser entregues no escritório daquele com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de sua apresentação em juízo.

CLAUSULA 4ª – O CONTRATANTE fica ciente, no momento da assinatura deste contrato, que o CONTRATADO não pode garantir a plena e total satisfação do serviço a ser prestado, ficando este último, responsável somente em caso de negligência, imprudência ou imperícia profissional.

CLAUSULA 5ª - O CONTRATANTE se obriga a manter atualizado suas informações cadastrais.

CLAUSULA 6ª—No caso de Indeferimento da Justiça Gratuita, o CONTRATANTE se obriga em pagar as Custas Processuais para patrocinar a continuidade da Ação, não incidindo tal responsabilidade ao Contratado.

Parágrafo único: Em casos de necessidade de deslocamentos e diárias do CONTRATADO.

para a realização de audiências e outras diligências em Comarca diversa de seu endereço profissional, as despesas correrão por conta do CONTRATANTE, sem prejuízo de seu direito de regresso junto ao Ente Sindical ao qual é filiado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura do mesmo, que elegem a comarca de São Luís do Estado do Maranhão, como FORO COMPETENTE para dirimir quaisquer dúvidas originárias da execução e cumprimento das obrigações avençadas neste instrumento particular, renunciando assim a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO: